

---

**Cemig Geração e Transmissão S.A.**  
**Companhia Aberta - CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550**

Extrato da ata da 326ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 11-12-2017, às 15 horas, na sede social e com participação também por conferência telefônica.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho em relação à celebração de termos aditivos e de contratos de garantia deliberou:

1) autorizar a celebração, com o aval ou fiança da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, do Sexto Aditivo às Cédulas de Crédito Bancário-CCB nºs 330.800.383, 330.800.384, 330.800.385, 330.800.386 e 330.800.392, emitidas pela Cemig GT em favor do Banco do Brasil; e, do Segundo Aditivo à CCB nº 306.401.428, emitida pela Cemig GT em favor do Banco do Brasil (todos os instrumentos em conjunto, denominados “Contratos”), no valor total de aproximadamente R\$741 milhões, neles contemplando as seguintes alterações: Amortização do principal: trinta e seis parcelas mensais de 2,78% a partir de janeiro/2019; Pagamento de juros: mensal, sem carência, correspondentes a 140% da variação do CDI; *Fee*: 1,4%, sendo 0,7% pago no momento do reperfilamento calculado sobre a dívida reperfilada e 0,7% pago em janeiro/2019 calculado sobre o saldo devedor de dezembro/2018 da dívida reperfilada, sendo que do segundo pagamento de *fee* será descontado o valor do *fee* pago quando da prorrogação autorizada pelo Conselho de Administração, em 16-10-2017, no valor de dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais, sendo que, caso o valor do *fee* calculado em 2019 seja inferior a esse valor, nenhum valor será devolvido à Cemig GT; Garantias: recebíveis (cessão fiduciária) no montante mínimo de R\$150 milhões/mês, sendo que os recebíveis serão cedidos fiduciariamente até o final dos Contratos e poderão ser objeto de excussão até o pagamento integral da dívida neles prevista; manutenção de conta reserva correspondente a três parcelas (juros e principal); Ações preferenciais da Companhia de Gás de Minas Gerais-Gasmig, no valor estimado de R\$300 milhões (até 35% das ações preferenciais-PN); totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social da Aliança Geração de Energia S.A.-Aliança Geração, no valor estimado de R\$135 milhões; totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-Taesa, no valor estimado de R\$145 milhões; totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social de 51% das ações das sete Sociedades de Propósito Específico-SPEs constituídas para a operação das concessões adquiridas no Leilão Aneel 12/2015, Lote “D”, não vinculadas na 7ª emissão de debêntures, no valor estimado de R\$200 milhões; e, fiança ou aval da Cemig; *Cash sweep*: a

Companhia deverá promover a liquidação ou amortização antecipada da operação em caso de qualquer venda de ativo da Cemig GT, na proporção mínima de 35% dos recursos líquidos obtidos com essa venda, sendo que no que se refere à eventual venda de participação da Cemig GT no Projeto UHE Santo Antônio, o percentual do *cash sweep* deverá incidir sobre a integralidade do “valor líquido” apurado pela Cemig GT (por valor líquido entende-se o montante da venda deduzido o montante a ser pago aos Fundos de Investimento em Participação (“FIPs”) Melbourne e Malbec, no caso de exercício de opções de venda (“PUTs”) a eles outorgadas, cujo valor é de até R\$350 milhões); Hipóteses de vencimento antecipado adicionais: restrições à contratação de novas dívidas, sem a prévia e expressa anuência do credor, exceto com a finalidade de pagamento ou pré-pagamento de dívidas existentes e desde que as novas dívidas sejam em condições de mercado e não mais favorecidas ao credor que as deste reperfilamento ou quando o índice de Dívida Líquida/Ebitda, após a contratação dessas dívidas, for menor ou igual aos *covenants* financeiros; Restrições a venda, transferência, cessão, alienação ou disposição de ativos da Cemig GT ou da Cemig, exceto aqueles apresentados ao mercado como intenção de desinvestimentos da Cemig e suas controladas diretas ou indiretas; realização de redução de capital com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; não constituição das garantias; inadimplemento de quaisquer obrigações previstas nos contratos de garantia; não celebração e formalização, em prazo determinado, do Contrato de Administração de Garantias; e, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para a Cemig GT ou Cemig, exceto se em trinta dias houver provimento judicial autorizando a continuidade das atividades; *Covenants financeiros*: excluir dos *covenants* financeiros as referências ao exercício de 2017;

2) autorizar a cessão fiduciária de recebíveis no montante mínimo de cento e cinquenta milhões de reais por mês, que deverão transitar em conta vinculada, cujos direitos inerentes à sua titularidade serão cedidos fiduciariamente ao Banco do Brasil, sendo que os recebíveis cedidos fiduciariamente, em caso de inadimplemento, poderão ser objeto de excussão até o pagamento integral da dívida. Essa garantia poderá ser reforçada ou substituída caso: venha a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou, seja cancelada, invalidada ou contestada, sendo que a cedente ficará obrigada a reforçar a garantia mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios adicionais da mesma natureza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e de titularidade da Cemig GT, ou a oferecer outras garantias a serem aprovadas previamente pelo Banco do Brasil. Os recebíveis serão cedidos fiduciariamente mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Recebíveis de Fornecimento de Energia, entre a Cemig GT e o Banco do Brasil;

3) em relação à alienação fiduciária de até 35% das ações PN da Gasmig detidas pela Cemig, autorizar o reforço pela Companhia, em conjunto com a Cemig, ou a substituição da garantia, caso venha a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou ser cancelada, invalidada ou contestada, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia de Gás de Minas Gerais, entre a Cemig GT, a Cemig e o Banco do Brasil;

4) autorizar a cessão fiduciária da totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social distribuídos à Cemig GT pela Aliança Geração. A cessão fiduciária dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos da Aliança Geração de Energia S.A., entre a Cemig GT e o Banco do Brasil;

5) autorizar a cessão fiduciária da totalidade do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social distribuídos à Cemig pela Taesa, que ocorrerá mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., entre a Cemig, a Cemig GT e o Banco do Brasil;

6) autorizar a cessão fiduciária de 51% do fluxo de dividendos, dos juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro previstos no Estatuto Social distribuídos à Cemig GT pelas sete Sociedades de Propósito Específico-SPEs constituídas para a operação das concessões adquiridas no Leilão Aneel 12/2015, Lote “D”. A cessão fiduciária se dará mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos da Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Salto Grande S.A., Cemig Geração Sul S.A. e Cemig Geração Três Marias S.A., entre a Cemig GT e o Banco do Brasil; As principais condições dos Contratos de Cessão Fiduciária de Dividendos, citados nos itens 4, 5 e 6 acima, são: a) a Cemig e ou a Cemig GT assumem obrigações com a finalidade de assegurar o pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela cedente decorrentes dos Contratos, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Banco do Brasil venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo Banco do Brasil na execução das garantias. Integrarão a garantia, automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, todos os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio que forem atribuídos a novas ações de emissão da Aliança Geração, da Taesa e ou das SPEs que a Cemig ou a Cemig GT venha a subscrever ou adquirir no futuro, seja na forma dos artigos 167, 168, 169 e 170 da Lei 6.404/1976, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações elencadas; b) a Cemig e a Cemig GT obrigam-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos cedidos fiduciariamente em garantia exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica na conta corrente vinculada de titularidade da Cemig ou da Cemig GT, mantida junto ao Banco do Brasil, sendo estes recursos movimentados, exclusivamente, por meio da conta vinculada; e, c) a Cemig e a Cemig GT obrigam-se a comprovar ao Banco do Brasil a averbação da cessão fiduciária constituída por meio dos referidos Contratos nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Aliança Geração, da Taesa e das citadas SPEs;

7) autorizar a constituição de conta reserva com saldo correspondente ao valor das três próximas parcelas vincendas (apenas juros durante a carência e juros acrescidos de principal após a carência);

8) ratificar os atos praticados pela Diretoria Executiva necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas.

IV- A matéria citada no III, acima, foi aprovada com a abstenção dos Conselheiros Marcelo Gasparino da Silva, Daniel Alves Ferreira e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes.

V- O Presidente, os Conselheiros José Pais Rangel e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e o Diretor Adézio de Almeida Lima teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Daniel Alves Ferreira, Agostinho Faria Cardoso, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Ricardo Wagner Righi de Toledo e Wieland Silberschneider; Adézio de Almeida Lima, Diretor; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros.